



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

DECRETO Nº 2.604 de 18 de Abril de 2.012.

Regulamenta a Lei Complementar 79, de 26 de novembro de 2003, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.

Maria de Fátima de Moura Lorencini, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 98, § 4º da Lei Complementar 79, de 26 de novembro de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Regulamenta a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único - A geração da NFS-e se dará através dos serviços informatizados disponibilizados pela Prefeitura do município de Jarinu na Internet no endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br), sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes Obrigados

Artigo 2º - As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do município de Jarinu, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação, mediante o uso da Certificação Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

§1º - Os contribuintes referidos no *caput* do artigo são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes na Lei Complementar nº 79, de 26 de novembro de 2003.

§2º - Os contribuintes que estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em talonários, do tipo fatura ou conjugadas, de qualquer série, independente da forma do seu preenchimento, em conformidade com a Atividade Econômica de Prestação de Serviços que exerçam, descritos no Anexo I, e com a Receita Bruta Total auferida com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

prestação de serviços, no ano-calendário anterior ao da publicação deste decreto, passarão a gerar NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.

§3º - A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de *Download* no portal do Município na Internet.

Artigo 3º - Os contribuintes especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e, de forma espontânea, independente da relação de atividades econômicas do anexo I, e da receita bruta total auferida com a prestação de serviços.

CAPÍTULO 2

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Artigo 4º - Os contribuintes enquadrados nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo, estão dispensados da geração da NFS-e.

§1º - Cujo lançamento é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da legislação tributária municipal, salvo no caso de arbitramento e ou estimativa, por processo regular.

§2º - Cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, mediante remuneração, sem deferir-los a terceiros.

§3º - Cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte.

§4º - Os que possuem Regime Especial de Tributação na forma da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO 3

Dos Demais Contribuintes

Artigo 5º - Os contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO 4

Do Método para o Ingresso

Artigo 6º - Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo I, deve, concomitantemente, exercer a atividade econômica descrita no anexo I e auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no capítulo 5 deste decreto.

§1º - Os contribuintes não obrigados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

§2º - O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeito a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

Seção 1

Da Solicitação de Acesso e Documentos Necessários para Análise

Artigo 7º - A autorização para geração da NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), disponível na internet, no endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br).

Artigo 8º - Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os documentos necessários:

I – cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
II – cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;
III – cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
IV – cópia autenticada do CPF do empresário e dos sócios;
V – cópia autenticada do comprovante de todos os endereços citados na solicitação;

VI – certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), quando for o caso.

Parágrafo único - A autoridade administrativa analisará os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento da solicitação, conforme o caso.

Artigo 9º - A solicitação prevista na Seção I do Capítulo 4, uma vez deferida, será irrevogável.

Parágrafo único - Depois de deferido, os contribuintes especificados no capítulo I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO 5

Do Cronograma para o Ingresso

Artigo 10 - O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes especificados no capítulo I, a partir de 1 de maio de 2012 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente, será a partir de:

I – 1 de maio de 2012, para os contribuintes inscritos no município em data posterior a promulgação deste Decreto, os quais, como emitentes da NFS-e, não poderão a partir dessa data emitir notas fiscais convencionais;

II – 1 de agosto de 2012, para qualquer prestador de serviço já inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuinte (CMC) da Prefeitura;

III – Caso os talões de notas fiscais convencionais se encerrem antes do prazo estipulado no inciso II, o contribuinte passa a aderir obrigatoriamente a NFS-e.

CAPÍTULO 6

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 11 - A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes especificados no capítulo I, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

Parágrafo único - A geração a que se refere o *caput* será feita no portal da Prefeitura ou via *Web Services* disponibilizados na Internet através do endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br).

Artigo 12 - Os contribuintes especificados no capítulo I deste decreto:

§1º - Enquadrados em um dos itens contidos nos incisos deste parágrafo deverão gerar uma NFS-e por mês, considerando o serviço executado e o subitem correspondente, sendo facultativa a observação das regras contidas no artigo 13:

- I – 4-Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres;
- II – 5-Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;
- III – 10-Serviços de intermediação e congêneres;
- IV – 11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;
- V – 12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
- VI – 16-Serviços de transporte de natureza municipal;
- VII – 27-Serviços de assistência social;
- VIII – 30-Serviços de biologia, biotecnologia e química;
- IX – 34-Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
- X – 35-Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

§2º - Enquadrados em um dos itens contidos nos incisos deste parágrafo deverão gerar uma NFS-e por mês, considerando o serviço executado e o subitem correspondente, devendo observar o descrito no artigo 13:

- I – 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- II – 15-Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- III – 39-Serviços de ourivesaria e lapidação.

§3º - Enquadrados em um dos itens contidos nos incisos deste parágrafo deverão gerar uma NFS-e por dia, considerando o serviço executado e o subitem correspondente, sendo facultativa a observação das regras contidas no artigo 13:

- I – 6-Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
- II – 13-Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
- III – 19-Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- IV – 21-Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- V – 22-Serviços de exploração de rodovia;
- VI – 24-Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- VII – 25-Serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

§4º - Deverão gerar a NFS-e no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§5º - Deverão indicar como Data do Serviço o último dia do mês que os serviços foram executados, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§6º - Deverão gerar a NFS-e no dia seguinte ao da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§7º - Deverão indicar como Data do Serviço a data da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§8º - As disposições contidas neste artigo não excluem a obrigatoriedade dos contribuintes citados no *caput* de fornecerem NFS-e à aqueles que solicitarem expressamente;

§9º - A geração da NFS-e deverá ser feita para cada tomador de serviço, ainda que facultativo a sua identificação.

Artigo 13 - A identificação do tomador de serviços será obrigatória quando a prestação do serviço estiver sendo executada, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

- I – à pessoas naturais capazes de exercer pessoalmente os atos da vida;
- II – à pessoas jurídicas, de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Parágrafo único - Nos demais casos a identificação do tomador do serviço será facultativo.

Artigo 14 - Não comporão a base de cálculo do ISS, em conformidade com a LC n. 79/2003 e Lei Complementar Nacional 116, de 2003:

I – o valor do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05, do anexo I, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;

II – o valor do fornecimento de peças e partes empregadas, previstos nos subitens 14.01 e 14.03, do anexo I, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;

III – o valor do fornecimento de alimentação e bebidas, previstos no subitem 17.11, do anexo I, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;

Artigo 15 - A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por *e-mail*, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Serviço Prestado (RPSP), segundo a legislação de que trata do assunto.

Artigo 16 - Todos os serviços executados deverão constar na geração da NFS-e, ainda que a prestação de serviço contemple mais de um subitem, não sendo permitido o agrupamento dos subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

Artigo 17 - Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e somente o seu cancelamento ou a sua substituição.

Seção 1 Dos Serviços da Construção Civil

Artigo 18 - Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

Parágrafo único - A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 7 Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 19 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterà:

- I – o brasão do município;
- II – informações da Prefeitura;
- III – nome da Secretaria responsável;
- IV – número do telefone, o endereço da Prefeitura na Internet;
- V – o termo “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e”.

Artigo 20 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento “NFS-e”.

Artigo 21 - Cada um dos contribuintes especificados no Capítulo I terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1.

Parágrafo único - A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e sequencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo I.

Artigo 22 - O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo constante no Anexo II deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;
- II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;
- III – o brasão do município e os dados da Prefeitura;
- IV – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;
- V – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:
 - a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;
 - b) nome ou razão social;
 - c) nome fantasia, quando for o caso;
 - d) endereço completo, bairro e CEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

- e) cidade;
- f) estado;
- g) telefone.
- VI – intermediário do serviço, quando for o caso;
- VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):
 - a) quantidade, quando for o caso;
 - b) unidade de medida, quando for o caso;
 - c) subitem constante na lista de serviços da lei complementar nacional 116/2003 e descrição dos serviço(s) executado(s);
 - d) valor unitário;
 - e) valor total;
 - f) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;
 - g) valor do imposto;
 - h) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.
- VIII – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;
- IX – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;
- X – valor total do ISS;
- XI – valor das deduções e/ou descontos incondicionados;
- XII – valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;
- XII – informações adicionais.
 - a) cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Parágrafo único - Será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviços.

CAPÍTULO 8

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 23 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente antes do vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento ou pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por solicitação do contribuinte em processo administrativo.

CAPÍTULO 9

Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 24 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente antes do vencimento ou pagamento do imposto.

Parágrafo único - Após o vencimento ou pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser substituída por solicitação do contribuinte em processo administrativo.

Artigo 25 - Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

CAPÍTULO 10

Do Recibo Provisório de Serviços

Artigo 26 - No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes especificados no capítulo I, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Serviços Prestados (RPSP), que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo estabelecido pela legislação.

Artigo 27 - O RPSP deverá conter as seguintes informações:

- I – número, data da emissão do RPSP e data do serviço;
- II – natureza da operação;
- III – dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;
- IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;
- V – estado e município onde o serviço foi executado;
- VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;
- VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;
- VIII – cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Artigo 28 - O RPSP seguirá o modelo descrito no Anexo III e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.

§1º - O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, ou em sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

§2º - Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a sequencia autorizado pela Administração Tributária.

Artigo 29 - O RPSP deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

CAPÍTULO 11

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Serviços Prestados

Artigo 30 - A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Serviços Prestados (RPSP).

§1º - Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br), indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPSP, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

§2º - Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPSP à NFS-e, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br);

§3º - Cada RPSP gerará uma NFS-e.

Artigo 31 - O prazo para a substituição do RPSP por NFS-e dar-se-á em até 7 (sete) dias contados da emissão do RPSP, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da emissão do RPSP.

Seção I

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Serviços Prestados

Artigo 32 - O envio de lotes do Recibo Provisório de Serviços Prestados (RPSP) será feito no portal da Prefeitura ou via *Web Services* disponibilizados na Internet pela Prefeitura.

Artigo 33 - O arquivo contendo lotes de RPSP, estará no padrão XML (*Extensible Markup Language*) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de portaria.

§1º - O arquivo a que se refere o *caput* do artigo conterà um ou mais RPSP.

§2º - A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Artigo 34 - Após o envio do arquivo contendo lotes de RPSP, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§1º - O resultado a que se refere o *caput* poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§2º - Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPSP novamente, aguardando um novo processamento.

Artigo 35 - Um RPSP convertido em NFS-e não poderá ser reenviado. O reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme §2º do artigo 34.

Subseção I

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Serviços Prestados

Artigo 36 - Um Recibo Provisório de Serviços Prestados (RPSP) poderá ser enviado com o *status* cancelado e gerará uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) cancelada.

§1º - Havendo a necessidade de cancelar um RPSP já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPSP com o *status* de cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

§2º - O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e correspondente ao RPSP cancelado.

CAPÍTULO 12

Do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Artigo 37 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, em conformidade com o Decreto 2.586/2012, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br).

CAPÍTULO 13

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 38 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) geradas pelo sistema NFS-e, disponível em [HTTP://www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br), serão escrituradas no sistema de Declaração Eletrônica do ISS automaticamente, devendo o prestador, o tomador ou o intermediário, conforme o caso, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os demais documentos fiscais, emitidos e recebidos, pelo prestador, tomador ou intermediário, deverão ser escriturados no sistema de Declaração Eletrônica do ISS conforme consta neste decreto.

CAPÍTULO 14

Das Disposições Finais

Artigo 39 - As notas fiscais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e inutilizadas.

Artigo 40 - Os contribuintes especificados no capítulo I, obrigados a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), poderão solicitar, mediante processo administrativo, na forma da legislação, prorrogação do prazo de ingresso no sistema de geração da NFS-e, até que as notas fiscais já confeccionadas, antes do início de vigência deste decreto, sejam emitidas, e que este prazo prorrogado não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 41 - As Notas Fiscais geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pela Prefeitura, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

Artigo 42 - Integra a este decreto o anexo I.

Artigo 43 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, 18 de Abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI
Prefeita Municipal

Este decreto foi registrado na Secretária de Administração e fixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Jarinu em 18 de Abril de 2012.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

ANEXO I

Do Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

	Número da Nota		
	Data do Serviço		
	Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	CEP:		
Endereço:	UF:		
Bairro:	Município:		
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	CEP:		
Endereço:	UF: Email:		
Bairro:	Município:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
VALOR TOTAL DA NOTA =			
Código do Serviço			
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência		
____/____/____ Data	_____ Identificação e assinatura do receptor	NFS-e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000

ANEXO II

Do Modelo do Recibo Provisório de Serviços Prestados

Recibo Provisório de Serviços Prestados – RPSP						Numero do Recibo	Data de Emissão
Dados do Prestador do Serviço Nome ou Razão Social: Endereço: CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:						Data do Serviço	Natureza da Operação
						Dados do Tomador do Serviço CPF-CNPJ	
Nome / Razão Social			Nome Fantasia				
Endereço e Numero		Complemento do Endereço		Bairro			
CEP		Município e UF		Telefone(s)			
E-mail							
Prestação do Serviço							
Item da Lista	Descrição do Serviço Prestado	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Deduções	Desc. Incond.	ISS Retido?
Valor Total Geral:							
Outros Valores							
PIS		COFINS		INSS			
Imposto de Renda		CSLL		Outras Retenções			
Desconto Condicionado							
Exclusivo para Construção Civil							
Cadastro Específico do INSS (CEI)				Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)			
Local do Serviço							
Estado		Município					
▪ Documento de uso exclusivo aos Contribuintes obrigados a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ▪ Este documento deve ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no prazo determinado na legislação do município de XXX/SP							

Natureza da Operação – 1-tributação no município ou 2-tributação fora do município